

LEI Nº 1.699, de 23 de novembro de 1983

Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1984 a 1986.

O povo do Município de Itaúna, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Itaúna, Estado de Minas Gerais, triênio de 1984 a 1986, fixa o período, despesas de capital no montante de Cr\$ 2.038.750.000,00 (dois bilhões, trinta e oito milhões e setecentos e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 2º Os recursos destinados ao financiamento das despesas de capital, são assim distribuídos por exercício:

DISCRIMINAÇÃO	1984	1985	1986	TOTAL
Superávit do Orçamento Corrente	31.850.000,00	133.600.000,00	210.500.000,00	375.950.000,00
Alienação de Bens	11.500.000,00	-	-	11.500.000,00
Transferência de Capital	250.000.000,00	500.000.000,00	900.000.000,00	1.650.000.000,00
Outras Receitas de Capital	1.300.000,00	-	-	1.300.000,00
Total	294.650.000,00	633.600.000,00	1.110.500.000,00	2.038.750.000,00

Art. 3º As despesas de Capital da Administração Direta a que se refere o artigo 1º, estão todas relacionadas no anexo que acompanha e integra a presente lei.

Art. 4º Os investimentos da Administração Indireta - SAAE, constantes do anexo desta Lei, somando o montante de Cr\$ 829.000.000,00 (oitocentos e vinte e nove milhões de cruzeiros), para o triênio de 1984 a 1986 e aprovados por decreto do Poder Executivo, na forma do artigo 107 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, constituirão parte integrante dos orçamentos anuais daquela autarquia, com as correções e ajustes que se fizerem necessários.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1984.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 23 de novembro de 1.983

Francisco Ramalho da Silva Filho
Prefeito Municipal